

EMENDA Nº 24923, AO PL 1449/2023

Remanejamento de recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento para a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	20000	20007	4	126	2030	5932		150010	442.176.559	30.000.000	-
GESTÃO CORPORATIVA FAZENDÁRIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
2	53000	53058	4	125	5304	6270		150010	0	30.000.000	+
EFICIÊNCIA PARA TODOS: DETRAN-SP AÇÕES PARA SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE NO TRÂNSITO RESPEITO À VIDA <small>Indicador do Produto: NÚMERO DE MUNICÍPIOS EFETIVAMENTE INTEGRADOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (unidade) 60</small>											

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade dotar o DETRAN -SP de recursos para novos convênios do órgão com as guardas civis municipais.

Este parlamentar tem um projeto de lei (496, de 2023), que a autorização a celebração de convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e as Prefeituras Municipais, com o objetivo de disciplinar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização de trânsito.

O Supremo Tribunal Federal - STF confirmou que as Guardas Civis Municipais têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas. Além disso, o artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022/2014 permite à Guarda Civil Municipal exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Nesse passo, a padronização de ações por parte dos agentes de fiscalização, a partir de critérios preestabelecidos, favorece o ato de autuação, permitindo que o caráter educativo e punitivo resulte na conscientização do infrator acerca de seu erro, contribuindo, assim, para que não ocorram outras infrações.

Para tanto, é necessário que os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conjuntamente com as Prefeituras Municipais, através de suas Guardas Civis Municipais, eliminem áreas de confluência em suas atividades, colaborando com o aperfeiçoamento da fiscalização, a fim de implementar uma integração operacional.

Face ao exposto, apresentamos a seguinte emenda, tendo a certeza de estarmos contribuindo com a melhoria de vida da população do Estado de São Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 01/11/2023.
 Thiago Auricchio

Código: 25543 01/11/2023 13:58:54